

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 098 / 2023

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO REGISTRO, CONTROLE E APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A necessidade de que sejam estabelecidas regras relativas ao controle da freqüência do servidor nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

Que, compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de freqüência, cabendo-lhe adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários;

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O controle de freqüência de servidor público da Administração Direta do Poder Executivo far-se-á por meio de registro de ponto.
- § 1º Em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo Secretário Municipal ou o Chefe imediato, poderão ser adotados o registro e a apuração de freqüência por meio de folha individual de ponto.
- §2º O disposto no parágrafo anterior fica sujeito à autorização prévia da Secretaria Municipal onde é lotado.
- Art. 2º Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua freqüência.
- Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos da administração direta do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da freqüência dos servidores.
- Art. 4º É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua freqüência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeito deste decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão, as funções previstas no caput deste artigo.

Art.5º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua freqüência.

Art. 6º Compete ao Departamento Pessoal da administração direta do Poder Executivo cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de freqüência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de freqüência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º O horário de trabalho na Administração Pública direta do Poder Executivo, independente da jornada a que se submeta o servidor, será cumprido conforme o Plano de Cargos e Salários, e os regimes especiais, como 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. Este decreto se aplica também aos casos de jornadas especiais.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 8º O registro eletrônico de ponto é modalidade de controle de freqüência do servidor por intermédio de relógio eletrônico, impressão digital ou matrícula.

Parágrafo Único - O servidor que, por motivo justificado, não conseguir fazer com Impressão Digital, deverá registrar seu ponto por meio de digitação de sua matrícula no teclado do relógio eletrônico de ponto, sob a supervisão de servidor designado para este fim.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- Art.9. O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias será cumprido em dois turnos, devendo ser observada a seguinte sistemática:
- I o início da sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 7:00 às 8:00;
- II o final de sua jornada diária de trabalho deverá ser registrado dentro do período de 17:00 às 17:30;
- III o início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 09:00 às 13:00, respeitado o mínimo de uma hora;
- IV o intervalo mínimo de almoço será de 01 hora registrado através de Ponto Eletrônico.
- Art. 10. O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de seis horas diárias deverá ser cumprido conforme determinação do local de trabalho.
- Art. 11. Os órgãos da Administração pública municipal poderão adotar horário diferenciado para as jornadas previstas nos artigos. 09 e 10 deste decreto.
- Art. 12. Ao servidor sujeito ao registro eletrônico de ponto será permitido flexibilizar o cumprimento de sua jornada de trabalho, desde que não inviabilize ou contrarie o interesse público.
- §1º Horário flexível é o intervalo de tempo que faculta ao servidor iniciar ou encerrar seu trabalho dentro dos limites previamente estabelecidos, sem prejuízo do serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito.
- §2º Horário núcleo é o intervalo de tempo em que o servidor, obrigatoriamente, deverá desempenhar suas funções no seu órgão de exercício.
- Art. 13. O Secretário Municipal deverá emitir e enviar, mensalmente, ao Serviço do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal:
- I relatório, no qual sejam identificadas as ocorrências relativas à freqüência do servidor naquele período;
- II relatório individual Espelho de Ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à freqüência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata.
- §1º Os relatórios a que se referem os incisos I e II deverão ser conferidos pelo emitente para a devida apuração e arquivamento pelo Departamento Pessoal.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- §2º No corpo do relatório de que trata o inciso I, poderá a chefia imediata apresentar justificativas para ausência do servidor de seu local de trabalho, com base no art. 29 deste decreto.
- Art. 14. O servidor perderá o vencimento ou a remuneração do dia nas seguintes situações:
- I não comparecer ao serviço sem motivo justificado;
- II atrasar no horário núcleo por período superior a 55 minutos durante a jornada diária de trabalho.
- Art. 15. Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:
- I atraso no horário núcleo de até 55 min;
- II atraso no horário válido;
- III saída antecipada;
- IV saída intermediária injustificada.
- §1º O atraso a que se refere o inciso II do artigo 14 e o inciso I deste artigo se caracteriza quando o servidor registra o início de seu expediente após o horário previsto para o início do horário núcleo, sendo o mesmo computado de forma cumulativa para o servidor submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários.
- §2º O atraso no horário válido caracteriza-se quando o servidor, utilizando- se do horário flexível, deixa de cumprir a jornada diária a que estiver sujeito.
- §3º A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término do horário núcleo.
- §4º A saída intermediária caracteriza-se quando o servidor registra ausências no período considerado como horário núcleo.
- Art. 16. O desconto previsto no art. 15 será efetuado no mês subsequente.
- Art. 17. O período não trabalhado pelo servidor motivado pelas ocorrências previstas no artigo 15 poderá ser compensado no mesmo mês em que se verificou a ocorrência.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

§1º A compensação de que trata o caput limita-se a uma hora por mês, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado para a compensação de ocorrências nos meses posteriores.

§2º Caso o limite estipulado no parágrafo anterior seja atingido, e ainda, persistindo alguma das ocorrências previstas no artigo 15, será processado o desconto na remuneração do servidor.

CAPÍTULO IV

DA FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

- Art. 18. A folha individual de ponto é modalidade de controle da freqüência do servidor, devendo nela constar as seguintes informações, observado o artigo 1°, § 1°:
- I o registro diário do horário de entrada e de saída com a respectiva rubrica do servidor;
- II rubrica diária da chefia imediata;
- III identificação e assinatura da chefia imediata ao final de cada mês.
- $\$1^{\circ}$ Cada entrada e saída deverá ser rubricada, não se admitindo a rubrica de mais de um evento por vez.
- §2º O servidor que comparecer no órgão após o horário de início de seu turno de trabalho ou sair antes do horário previsto para o término do mesmo, deverá se reportar ao seu chefe imediato para anotação do evento em relatório próprio.
- Art. 19. A folha individual de ponto será rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da unidade administrativa na qual esteja em exercício, à hora de início e término de cada turno.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata o corte do ponto nos campos de horário e rubrica dos servidores que não comparecerem no respectivo horário regular de trabalho, objetivando o desconto proporcional do período de atraso ou a justificativa legal correspondente, observado o disposto no art. 21 deste decreto.

Art. 20. Na folha individual de ponto deverão constar todos os registros, ocorrências e abonos relativos à freqüência do servidor, bem como os afastamentos, concessões, licenças e penas disciplinares a ele atribuídas e que impliquem ausência do mesmo ao seu local de trabalho.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os registros previstos no § 2º do art. 18.

- Art. 21. Para os servidores sujeitos ao controle de freqüência por meio da folha individual de ponto não se aplica o disposto no artigo 12 deste decreto, sendo admitidos 10 (dez) minutos de tolerância para o início de cada turno de trabalho, desde que:
- I não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho;
- II sejam devidamente compensados no mesmo dia; e
- III seja observado o horário de expediente fixado para o órgão ou entidade.

CAPITULO V

DO QUADRO DE HORÁRIOS

- Art. 22. Em cada unidade administrativa será afixado, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, no qual serão consignados os seguintes dados:
- I nomes, cargos, funções e números de matrícula;
- II horários de trabalho; e
- III adaptações de cargas horárias legalmente previstas.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

- Art. 23. Cada Secretário Municipal é o responsável pela :
- I as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas;
- II as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantão;
- III as jornadas de trabalho desenvolvidas em atividades externas; e
- IV as situações que envolvam motivo de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS INDEVIDAS



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- Art. 24 Constitui falta grave, punível na forma da lei:
- I causar dano ao relógio eletrônico de ponto e à sua rede de alimentação;
- II subtrair, rasurar ou inutilizar a Folha individual de ponto ou a Folha Única de Presença;
- III registrar a freqüência de outro servidor, em qualquer modalidade de controle;
- IV saídas intermediárias injustificadas;

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FREQÜÊNCIA.

Art. 25. Compete Controle Interno Municipal do Poder Executivo proceder à verificação sistemática in loco, bem como requisitar aos órgãos, informações, espelhos e folhas de ponto, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de freqüência.

Parágrafo único. Os indícios que conduzam a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de freqüência do servidor serão apurados sistema de controle interno do Poder Executivo, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis a quem deu causa ou contribuiu para a ocorrência do ilícito.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da freqüência as atividades realizadas fora da unidade administrativa de exercício do servidor deverão ser relatadas ao chefe imediato.
- Art. 27. Quando da apuração da pontualidade e frequência, o servidor perderá:
- I o vencimento ou remuneração do dia, pela falta ao serviço ou se comparecer após cinqüenta e cinco minutos do início de seu expediente;



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- II o valor correspondente à divisão entre a remuneração do dia e sua jornada diária de trabalho, quando comparecer até cinqüenta e cinco minutos após o início do horário a que estiver sujeito;
- III o valor correspondente à divisão entre a remuneração do dia e sua jornada diária de trabalho multiplicada pelo número de horas de antecipação do término de cada turno de trabalho;
- §1º Para fins de determinação do número de horas referidas no inciso III, a fração de horas de antecipação de saída será arredondada para o inteiro imediatamente superior.
- §2º No caso de falta injustificada ao serviço nos dias imediatamente anterior e posterior ao repouso remunerado ou ao feriado, ou ainda em dia ou dias compreendidos feriado e repouso remunerado ou vice-versa, serão estes dias computados para efeito de desconto.
- Art. 28. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:
- I realização de prova ou exame escolar;
- II doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório;
- III participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pelo Prefeito, mediante apresentação de documento comprobatório;
- IV comparecimento a consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante.
- V submissão a perícia médica, mediante apresentação de atestado médico e comprovante de marcação da perícia;
- VI execução de serviço externo;
- VII viagem a serviço;
- VIII gozo de folga compensativa, desde que adquirida e autorizada nos termos da legislação vigente.
- Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Pessoal.



Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 16 de novembro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal